



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 468/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 002/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos de suspensão de inscrições de contribuintes que não estão mais em atividade e ainda possuem baixa comprovada perante os órgãos Fazendários Federais e Estaduais quando for o caso e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 002/2016 – Dispõe critérios e procedimentos de suspensão de inscrições de contribuintes que não estão mais em atividade e ainda possuem baixa comprovada perante os órgãos Fazendários Federais e Estaduais quando for o caso, da Secretaria Municipal de Fazenda Município de Fundão - ES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 002/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para critérios e procedimentos de suspensão de inscrições de contribuintes que não estão mais em atividade e ainda possuem baixa comprovada perante os órgãos Fazendários Federais e Estaduais quando for o caso e dá outras providências.

VERSÃO: 001
DATA: 15/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 468 de 15 de dezembro de 2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade, visar os procedimentos de rotina interna de controle e acompanhamentos quanto critérios e procedimentos de suspensão de inscrições de contribuintes que não estão mais em atividade e ainda possuem baixa comprovada perante os órgãos Fazendários Federais e Estaduais quando for o caso, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Protocolo, Setor da Tributação, Setor de Fiscalização Tributária, Fiscalização de Obras e Posturas, Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Constitui-se Suspensão de Inscrição no Cadastro Económico Municipal, o ato de suspender temporariamente, com intuito de cessar o lançamento de emolumentos de natureza municipal, até que se proceda a baixa no Cadastro Económico, desde que requerida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

pelo contribuinte ou responsável.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A Presente Instruções Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Constituição Federal/88, Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90, Código, Lei Orgânica Municipal 001/1990, Código Tributário Municipal Lei 362/2005, Lei Federal 9051/2005.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Pontos de Controle:

I. Suspensão da Inscrição Municipal de contribuinte do Cadastro Económico, onde configure solicitação nas esferas Estaduais e Federais de baixa, e para isso, ainda não possuam documentação comprobatória de extinção da empresa.

Art. 6º Procedimentos de Controle:

I. O SET - Setor de Tributação confere a documentação antes da Formalização do Processo.

II. O contribuinte encaminha a Documentação devidamente conferida ao Setor de Protocolo para formalizar o processo de suspensão.

III. O Setor de Protocolo encaminha o processo para o SET - Setor de Tributação para verificação de débitos ou outras pendências em nome da Pessoa Jurídica e seus sócios, se houver.

IV. Havendo ou não pendências referentes a emolumentos fiscais, o SET informa no processo a situação e encaminha o processo ao Setor de fiscalização de obras e posturas - SESIM-FISC para atestar o não funcionamento.

V. Após atestado o não funcionamento do estabelecimento, o processo é encaminhado ao SET para autorizar e realizar a suspensão.

VI. Caso o SET tenha apontado pendências com relação a emolumentos municipais, o SET dará ciência ao SFT e o contribuinte será notificado quanto ao débito apresentado. Não havendo pendências, o processo é arquivado.

VII. A municipalidade tem o prazo legal de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Responsabilidade:

I. Compete ao Órgão Fazendário Municipal autorizar a suspensão da inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

municipal no Cadastro Económico.

II. Compete ao Setor de Fiscalização de Obras e Infraestrutura atestar o não funcionamento da empresa requerente para que seja feita a suspensão.

III. É competência do SET realizar a suspensão no Cadastro Económico Municipal.

IV. Compete ao SFT atuar como representante do fisco municipal de acordo com o determina a lei.

V. O funcionário que efetuar a suspensão de forma fraudulenta, ou conceder benefícios, tais como cancelamento de taxas e impostos sem que tenham sido deferidas em processo formalizado, ou mesmo efetuar a suspensão sem processo que requeira a suspensão, responderá processo disciplinar funcional.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Considerações finais:

I. O SET é o órgão competente responsável por prestar informações sobre os procedimentos referentes à suspensão da inscrição no Cadastro Económico Municipal, assim como Setor de Fiscalização de obras e Posturas deve prestar informações referentes aos procedimentos de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
Controlador Geral

EDINALDO ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016
FLUXOGRAMA SUSPENSÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL

